ESTADO DO MARANHÃO
MONTES ALTOS - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021
Quinta, 26 de junho de 2025 | VOL: 5 | Nº 982 | ISSN 2764-3190

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
RESOLUÇÃO 2
RESOLUÇÃO Nº 16/2025 – CME 2
LEI 2
LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 03 DE JUNHO DE 2025. 2
PORTARIA 3
PORTARIA Nº 004, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - GAB. SEMEDH 3
HOMOLOGAÇÃO 4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO 5
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 006/2025-001.2/2025 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE 5
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 006/2025-013.1/2025 5

CHEFE DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2025 – CME

Dispõe sobre o registro de diplomas, certificados e históricos escolares da Educação Básica do Sistema de Ensino do município de Montes Altos Maranhão e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS- MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e do artigo 2º da Lei Municipal nº 12, de 06 de outubro de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 83, de 08 de maio de 2023. RESOLVE: Art. 1º - Caberá aos Centros de Ensino que ministram etapas e modalidades da Educação Básica, autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, expedir os diplomas, certificados e históricos escolares ficando a Supervisão de Inspeção Escolar, Assessorias e Diretorias de Educação, no que couber, a partir da aprovação desta Resolução, isentar do recebimento desses documentos para fins de autenticação. §1º - Somente poderão expedir diplomas ou certificados os Centros de Ensino reconhecidos. §2º - A expedição dos demais documentos escolares fica condicionada à comprovação de que o Centro de Ensino está com a sua autorização em vigor. §3º - Os Centros de Ensino, não detentores dos atos legais previstos no caput desde artigo referentes a cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica, responderão, nos termos da Lei, pelos documentos escolares expedidos sem o devido amparo. Art. 2º - Nos documentos escolares expedidos pelos Centros de Ensino constará o ato legal de autorização ou reconhecimento emitido por este Conselho, bem como carimbo e assinatura do diretor e secretário escolar. Art. 3º - Os certificados e diplomas serão registrados nos estabelecimentos de ensino com a observância das seguintes normas: O Centro de Ensino terá livro de registro com termos de abertura e de encerramento e folhas numeradas e rubricadas pelo diretor, contendo os dados essenciais extraídos dos certificados ou diplomas. No livro de que trata o inciso I, cada registro terá numeração própria com as assinaturas do diretor, do secretário escolar e do concluinte, que atestará o recebimento do documento. No verso do certificado ou diploma constarão os seguintes dados: número e data do registro, número do livro e das folhas, assinatura do diretor e observação de que o documento está isento de autenticação pela Supervisão de Inspeção Escolar de acordo com a presente Resolução. Art. 4º - O Centro de Ensino deverá encaminhar à Supervisão de Inspeção Escolar no prazo máximo de noventa dias após do encerramento do período letivo, cópia das atas e resultados finais. Art. 5º - À Supervisão de Inspeção Escolar caberá manter a guarda do acervo documental escolar dos Centros de Ensino desativados de forma definitiva e expedir os documentos escolares quando solicitados. Parágrafo único – No caso de desativação temporária e desativação definitiva parcial das atividades, nos termos da Resolução nº 07/2023-CME art.41 §2º, a documentação escolar correspondente permanece sob a responsabilidade da instituição de ensino. Art. 6º - Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais quando da expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusiva do diretor do Centro de Ensino que responde legalmente por todos os atos escolares. Parágrafo único – Comprovada a irregularidade prevista no caput deste artigo serão aplicadas as sanções administrativas e, quando for o caso, encaminhado ao Ministério Público para as providências judiciais. Art. 7º - Os diplomas, certificados e históricos escolares que se encontrem em processo de autenticação e registro na Supervisão de Inspeção Escolar seguirão seu trâmite normal para a efetivação da autenticação requerida. Art. 8º - À Supervisão de Inspeção Escolar compete zelar para que os Centros de Ensino cumpram o previsto nesta Resolução, pautando a sua atuação no sentido de orientar, prevenir falhas e fiscalizar o seu cumprimento. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DO CONSELHO, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MONTES ALTOS/MA. MONTES ALTOS-MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2025.

_____

Fhabianni da Rocha Souza Presidente do CME

_____

João Geilandi Gonçalves Pereira Vice Presidente do CME

_____

Vivian Pereira Mesquita Secretária Executiva do CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: nj1olndp0cq20250626120629

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública o Projeto Comunidade Terapêutica - Renascer Masculino I, com sede no Município de Montes Altos, Estado do Maranhão.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Projeto Comunidade Terapêutica - Renascer Masculino I, com sede no Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, localizada na Chácara Mangaba, com endereço na estrada vicinal que liga a MA-280 à localidade Vão da Posse, s/n, zona suburbana, a 900 metros, filiada ao Instituto Lugar de Ajuda, inscrito no CNPJ sob o nº 41.368.911/0004-04, entidade sem fins lucrativos que possui alojamento próprio e presta relevantes serviços na área de recuperação e reintegração social de dependentes químicos. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE JUNHO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: bzeuhecr4hz20250626100606

PORTARIA

PORTARIA Nº 004, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - GAB. SEMEDH

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS - MA, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação- Meta -6, Lei Nº 02/2015, atualizado na II Conferência Municipal de Educação em 2021; CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021. CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal/Decreto nº 100, de 03 de maio de 2024, que Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Montes Altos - MA. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pela implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico, logística e execução da Política Municipal, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Montes Altos - MA. Nº DE ORD. MEMBRO REPRESENTAÇÃO 01 Raimunda Marilene Cruz da Silva CPF: 926.817.513-49 Dirigente Municipal de Educação 02 Josielli Ferreira Uchôa CPF: 060.808.261-94 Articuladora Pedagógica do Programa Escola em Tempo Integral 03 William Carlos de Sousa CPF: 031.191.781-01 Técnico da SEMEDH - Escola em Tempo Integral 04 Adilene Pereira da Silva CPF: 897.902.433-91 Coordenadora Pedagógica Geral da Rede Municipal de ensino 05 Paulo de Oliveira Araújo CPF: 032.825.643-92 Assessor de Projetos e Capacitação de Recursos 06 Fhabianni da Rocha Souza CPF: 905.313.613-49 Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME 07 Keila Nara Queiroz Ferraz CPF: 571.420.173.68 Jurídico da SEMEDH 08 Fábio Gomes de Sousa CPF: 013.234.173-54 Secretário Municipal de Administração 09 Raimundo Lima de Moraes CPF: 014.482.143-51 Secretário Municipal de Infraestrutura 10 Paloma Cirqueira da Cruz CPF: 026.447.083-46 Gestora do Centro de Ensino Infantil de Tempo Integral Hilda Albuquerque 11 Jane Conceição dos Santos Silva CPF: 987.664.223-53 Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Infantil de Tempo Integral Hilda Albuquerque Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada. Art. 3º - Esta portaria

entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Portaria nº 007/2025

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: z2bhrwaycrl20250626120646

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 007/2025 GAB. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR os termos da Resolução Nº 15, de 16 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Educação, que " Renova o Reconhecimento da Educação Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental Regular I, de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental Regular II, de 6º ao 9º ano e Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), do 1º ao 9º ano, no Centro de Ensino Novo Progresso, nesta cidade. Convalidar estudos realizados". Art. 2º - Reconhecer a Educação Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental Regular I de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental Regular II de 6º ao 9º ano e Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) do 1º ao 9º ano, no Centro de Ensino Novo Progresso, localizado à Rua Estrada Velha, s/n, Vila Angical, Montes Altos/MA. Art. 3º - Convalidar os estudos realizados pelos alunos no período que se antecedeu ao presente reconhecimento. Art. 4º - Esta resolução tem validade por 5(cinco) anos, nos termos do artigo 26, da Resolução 07/2023 – CME, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Portaria nº 007/2025

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 9mumz7t2yp20250626110625

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 007/2025 GAB. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR os termos da Resolução Nº 16, de 26 de junho de 2025 do Conselho Municipal de Educação, que "dispõe sobre o registro de diplomas, certificados e históricos escolares da Educação Básica do Sistema de Ensino do município de Montes Altos Maranhão e dá outras providências." Art. 2º - Caberá aos Centros de Ensino que ministram etapas e modalidades da Educação Básica, autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, expedir os diplomas, certificados e históricos escolares ficando a Supervisão de Inspeção Escolar, Assessorias e Diretorias de Educação, no que couber, a partir da aprovação desta Resolução, isentar do recebimento desses documentos para fins de autenticação. §1º - Somente poderão expedir diplomas ou certificados os Centros de Ensino reconhecidos. §2º - A expedição dos demais documentos escolares fica condicionada à comprovação de que o Centro de Ensino está com a sua autorização em vigor. §3º - Os Centros de Ensino, não detentores dos atos legais previstos no caput desde artigo referentes a cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica, responderão, nos termos da Lei, pelos documentos escolares expedidos sem o devido amparo. Art. 3º - Nos documentos escolares expedidos pelos Centros de Ensino constará o ato legal de autorização ou reconhecimento emitido por este Conselho, bem como carimbo e assinatura do diretor e secretário escolar. Art. 4º - Os certificados e diplomas serão registrados nos estabelecimentos de ensino com a observância das seguintes normas: O Centro de Ensino terá livro de registro com termos de abertura e de encerramento e folhas numeradas e rubricadas pelo diretor, contendo os dados essenciais extraídos dos certificados ou diplomas. No livro de que trata o inciso I, cada registro terá numeração própria com as assinaturas do diretor, do secretário escolar e do concluinte, que atestará o recebimento do documento. No verso do certificado ou diploma constarão os seguintes dados: número e data do registro, número do livro e das folhas, assinatura do diretor e observação de que o documento está isento de autenticação pela Supervisão de Inspeção Escolar de acordo com a presente Resolução. Art. 5º - O Centro de Ensino deverá encaminhar à Supervisão de Inspeção Escolar no prazo máximo de noventa dias após do encerramento do período letivo, cópia das atas e resultados

finais. Art. 6º - À Supervisão de Inspeção Escolar caberá manter a guarda do acervo documental escolar dos Centros de Ensino desativados de forma definitiva e expedir os documentos escolares quando solicitados. Parágrafo único – No caso de desativação temporária e desativação definitiva parcial das atividades, nos termos da Resolução nº 07/2023-CME art.41 §2º, a documentação escolar correspondente permanece sob a responsabilidade da instituição de ensino. Art. 7º - Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais quando da expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusiva do diretor do Centro de Ensino que responde legalmente por todos os atos escolares. Parágrafo único – Comprovada a irregularidade prevista no caput deste artigo serão aplicadas as sanções administrativas e, quando for o caso, encaminhado ao Ministério Público para as providências judiciais. Art. 8º - Os diplomas, certificados e históricos escolares que se encontrem em processo de autenticação e registro na Supervisão de Inspeção Escolar seguirão seu trâmite normal para a efetivação da autenticação requerida. Art. 9º - À Supervisão de Inspeção Escolar compete zelar para que os Centros de Ensino cumpram o previsto nesta Resolução, pautando a sua atuação no sentido de orientar, prevenir falhas e fiscalizar o seu cumprimento. Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Portaria nº 007/2025

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: hmr5agaljld20250626120659

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 006/2025-001.2/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 006/2025-001.2/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: C S SILVA COMERCIO LTDA - CNPJ/MF Nº 33.144.317/0001-50. OBJETO: aquisição de material permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. DATA DO CONTRATO: 26/06/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R$ 12.670,00 (doze mil e seiscentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 – FUNDEB; 12.361.0403.2-023 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Ensino Fundamental - 30%; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desenvolvimento Humano; Dotação Orçamentária: 12.122.0052.2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 26 de junho de 2025.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: pkxzeuxkk5x20250626150629

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 006/2025-013.1/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 006/2025-013.1/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel comum) com vistas ao atendimento as necessidades do Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte. DATA DO CONTRATO: 06/06/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R$ 711.000,00

(setecentos e onze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22- Secr. Mun. de Infraestrutura, Serv. Publ. e Transp - 04.122.0052.2-058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes - 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 06 de junho de 2025.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: atg53dhuh9620250626150636

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14592578000199/OU=Videoconferencia/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE MONTES ALTOS:06759104000160
Data: 26/06/2025